



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INFORMATIZADA DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE-BA, BEM COMO DEMAIS VEÍCULOS AUTORIZADOS PELA CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

**CONTRATO N.º 098/2018**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Fabiola Mazzei Vitório**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.506.307/0001-57**, com sede na Rua Machado de Assis, 50 – Edif. 2, Santa Lúcia, Campo Bom/Rio Grande do Sul, CEP: 93.700-000, telefones (51)3920-2200/8273 e 35907900, e-mail: [licitacoes@edenred.com](mailto:licitacoes@edenred.com), doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelos Srs. Luciano Rodrigo Weiland Diego, portador da Carteira de Identidade n.º 3027063209 SJTC/II RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 952.835.520-04 e Diego Vitória de Moraes, portador da Carteira de Identidade n.º 2086252737 SJS/II RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 007.275.350-13 resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INFORMATIZADA DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE-BA, BEM COMO DEMAIS VEÍCULOS AUTORIZADOS PELA CONTRATANTE**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 18/2018**, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 15224/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gestão informatizada da frota de veículos do TRE-BA, bem como demais veículos autorizados pela Contratante, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 18/2018 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TA (%)	VT (RS) Valor Total Estimado (24 meses)	PREÇO (RS) Preço Total Estimado para Prestação do Serviço (24 meses)
1	Serviços de gestão informatizada da frota de veículos do TRE-BA, bem como demais veículos autorizados pela Contratante	-4,56%	R\$ 2.158.429,00	R\$ 2.060.004,44



*[Assinatura]*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.060.004,44 (dois milhões, sessenta mil, quatro reais e quarenta e quatro centavos).
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

### REAJUSTE

3. Os preços pactuados para os itens peças e serviços, incluindo o Arla 32, poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.
7. Os preços dos itens *gasolina* e *óleo diesel* serão reajustados, a cada prorrogação contratual, de acordo com a tabela, vigente à época, de valores médios para o estado da Bahia divulgados pela ANP.
8. A taxa de administração ofertada na licitação permanecerá fixa e irrevogável durante a vigência contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta dos elementos: 3.3.3.90.30.01 - “Combustíveis e Lubrificantes”, 3.3.3.90.39.19 - “Manutenção e Conservação de Veículos”, 3.3.3.90.30.39 - “Material para Manutenção de Veículos”, vinculados à Ação 02.122.0570.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral- no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, no presente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho n<sup>os</sup> 2018NE002896, 2018NE002897, 2018NE002898, 2018NE002899 e 2018NE002900, em 4 de outubro de 2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

No prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada



Assinatura manuscrita



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

3. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.
4. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.
5. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.
6. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.
7. A instituição garantidora atenderá ao disposto no **item 5**, devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.
8. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.
9. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta **Cláusula**.
10. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.
11. Ocorrendo acréscimos ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item 5**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 10, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.
12. A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente.
13. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.
14. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 13** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/9.
15. O bloqueio efetuado com base no **item 13** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
16. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
17. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação



*Handwritten signature or initials.*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O Contratante obriga-se a:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
  - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
  - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
  - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
  - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato e no Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta;
  - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
  - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
  - d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
  - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
  - f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
  - g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
  - h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juizes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 1º.12.2018, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a



D



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

licitante que:

- a) não manter a proposta, injustificadamente;
  - b) comportar-se de modo inidôneo;
  - c) fazer declaração falsa;
  - d) cometer fraude fiscal;
  - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
  - g) não executar o objeto licitado;
  - h) retardar a execução do objeto licitado;
  - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
  3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
  4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE-BA.
  5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
  6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.
  7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
  8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
  9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
  10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

*M*





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 18/2018 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, ..... 19 ..... de ..... NOVENBRO ..... de 2018.

Fabíola Mazzei Vitório  
Diretora-Geral do TRE-BA

Luciano Rodrigo Weiland Diego  
CPF/MF sob n.º 952.835.520-04  
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Diego Vitória de Morais  
CPF/MF sob n.º 007.275.350-13  
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A







TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de gestão informatizada da frota de veículos do TRE-BA, bem como demais veículos autorizados pelo Tribunal.

**2. JUSTIFICATIVA**

Com a presente contratação, pretende-se:

Padronizar, otimizar e racionalizar procedimentos e rotinas de trabalho;

Eliminar a administração de vários contratos para finalidades semelhantes;

Eliminar a concessão de suprimentos de fundos para prover abastecimentos e serviços nos deslocamentos ao interior do estado;

Promover a redução de custos, em face da possibilidade de haver mais de um estabelecimento credenciado para a mesma atividade, o que permite uma relação de competição entre eles, provocando vantagens econômicas e financeiras aos cofres públicos;

Tornar mais eficientes, ágeis, consistentes e seguros os controles da frota, em face da forma precisa de registro e manipulação informatizada dos dados, que reduz sobremaneira a inconsistência das informações;

Respaldar com maior eficácia as decisões gerenciais, em face da flexibilidade quanto ao manuseio das informações compiladas.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 A contratação objeto do presente termo compreenderá o gerenciamento da frota no tocante a abastecimentos, com o fornecimento de combustíveis, e manutenções, aqui consideradas a preventiva e corretiva com fornecimento de peças.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

VISTO  
TICKET  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
Seção de Licitações

3.2. Estas atividades serão realizadas em estabelecimentos credenciados pela Contratada, localizados em Salvador-BA e em municípios do interior do estado, conforme descrito no Anexo A do presente termo.

3.3 A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado e integrado específico para o gerenciamento da frota que possibilite a preservação dos dados lançados e cuja base de operação seja através de site próprio na *internet*.

3.4 Tal sistema, bem como equipamentos e materiais necessários à sua execução deverão ser disponibilizados e mantidos durante toda a vigência contratual pela Contratada e, se necessário, instalados na unidade de transportes do TRE-BA, observada a compatibilidade com o sistema de informática utilizado pelo contratante.

3.5 Será facultada às licitantes a realização de vistorias e/ou consultas acerca da compatibilidade em comento, até a véspera da data do pregão, mediante agendamento prévio ou contato telefônico com a área de transportes do TRE-BA (tel. 71 3373-7110), de segunda a quinta-feira, das 13 às 19h, e às sextas-feiras, das 7:30 às 13:30h, não se constituindo tais procedimentos condições para participação no certame.

3.6 O sistema em comento manterá registrados os dados atinentes aos abastecimentos e serviços realizados nos veículos que compõem a frota do TRE-BA, bem assim outros por ele autorizado, e fornecerá informações que possibilitem ao contratante consultar e emitir relatórios que:

- 3.6.1 Identifiquem a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, tipo ou ano de fabricação;
- 3.6.2 Identifiquem os servidores e motoristas cadastrados como usuários do sistema;
- 3.6.3 Listem todas as operações realizadas, quer seja por um veículo e/ou usuário, por alguns deles, ou por todos os veículos e/ou usuários da frota;
- 3.6.4 Avaliem, para cada tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l), em períodos definidos, permitindo a comparação entre eles;
- 3.6.5 Identifiquem os materiais fornecidos e/ou serviços realizados cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa estabelecida;
- 3.6.6 Apresentem a operacionalização dos serviços e/ou abastecimentos individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação, quantidade de ocorrências, datas, o custo, dentre outros aspectos correlatos;
- 3.6.7 Apresentem o consumo e/ou realização de serviços por determinado usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada, data, custo, veículo, dentre outras informações correlatas;
- 3.6.8 Possibilitem separar as operações realizadas num período definido;





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

3.6.9 Possibilitem verificar eventuais divergências quanto a:

- a) Registro da quilometragem dos veículos;
- b) Consumo;
- c) Produtos que o veículo está apto a utilizar e o efetivamente utilizado;
- d) Captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos, dentre outras;
- e) Possibilitem verificar a evolução de despesas da frota ou de determinado grupo de veículos dentro de um período definido;

3.7 A utilização do sistema e equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto.

3.8 Para tanto, a fim de promover o registro das informações atinentes ao consumo e serviços, serão disponibilizados pela Contratada dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar de forma individualizada, 01 para cada veículo previamente cadastrado, com senha de segurança própria para cada usuário.

3.9 Em cada dispositivo deverão estar armazenados dados que identifiquem o veículo correspondente e informações que permitam produzir relatórios de controle e gerenciais, a exemplo de: marca, modelo, placa policial, início das operações, tipo de combustível, capacidade do tanque, dentre outros.

3.10 Toda e qualquer transação na rede credenciada só poderá ser feita mediante a utilização destes dispositivos. O condutor deverá apresentá-lo ao estabelecimento, onde, através de rotinas específicas, será efetuada a sua identificação e do veículo, verificadas as permissões previamente definidas pelo contratante para abastecimentos e serviços, realizar a operação e finalizá-la mediante emissão do respectivo comprovante.

3.11 Os dados relativos a cada operação realizada deverão ser disponibilizados para consulta no sistema em no máximo 04 horas da sua realização.

3.12 O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados, transações com materiais ou serviços não autorizados, bem como meios para bloqueio imediato pelo contratante dos dispositivos danificados, desgastados pelo uso, perdidos, extraviados, ou roubados. O uso indevido do dispositivo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada.

3.13 Os abastecimentos e serviços serão efetuados de forma PARCELADA, de acordo com as solicitações e necessidades do contratante, conforme quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo B. Por se tratar de valores estimados, o TRE-BA não se obrigará a consumi-los na totalidade.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

3.14 Os abastecimentos e serviços serão efetuados em estabelecimentos credenciados pela Contratada, localizados em Salvador-BA e em municípios do interior do estado, obedecendo ao constante nos anexos A e B do presente termo. Estes deverão estar equipados e preparados para suportar as rotinas de operacionalização do sistema de gerenciamento objeto do presente termo.

3.15 Todos os estabelecimentos credenciados deverão dispor simultaneamente dos seguintes combustíveis para fornecimento, no mínimo:

3.15.1 Gasolina comum;

3.15.2 Diesel S-10;

3.15.3 Arla 32.

3.16 No tocante aos abastecimentos, obedecidas as rotinas de registro e controle para operacionalização do sistema de gestão, os veículos serão encaminhados aos postos constantes da relação de estabelecimentos credenciados onde efetuarão a reposição dos combustíveis. A Contratada deverá considerar que, para fins de faturamento, os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de venda à vista.

3.17 A Contratada procurará efetuar o credenciamento dos estabelecimentos de abastecimento que praticarem os menores valores à vista de venda de combustível, desde que atendidos os demais requisitos para o fornecimento. Serão considerados como abusivos os valores superiores a 20% do valor médio praticado no estado da Bahia e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP – atinente ao respectivo tipo de combustível, ressalvados os casos excepcionais nas localidades onde os preços são superiores à referida média.

3.18 No caso de configuração de valor abusivo, a empresa deverá submeter justificativa do preço praticado ao TRE-BA, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores. O TRE-BA reserva-se o direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela Contratada, considerados abusivos ou não.

3.19 Em face da possibilidade dos veículos serem abastecidos a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive nos finais de semana e feriados, a Contratada deverá manter cadastrados estabelecimentos na Capital e Região Metropolitana que funcionem ininterruptamente, 24h por dia, conforme disposto no Anexo A.

3.20 Além disso, dentre os estabelecimentos localizados na Capital, pelo menos 03 deles deverão se situar ao longo da Av. Luis Viana Filho (Av. Paralela), Av. Professor Pinto de Aguiar e/ou no bairro da Sussuarana. Destes, pelo menos 01 deverá ter funcionamento ininterrupto (24 horas) e dispor simultaneamente, para o pronto fornecimento, dos combustíveis e lubrificantes listados no Anexo B.

3.21 No tocante aos serviços, obedecidas as rotinas de registro e controle para operacionalização do





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

sistema de gestão, a Contratada deverá manter em sua rede credenciada prestadores de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva e fornecedores de autopeças, de acordo com o disposto nos Anexos A e B do presente termo, que possuam, dentre outros itens:

- 3.21.1 Pessoal treinado e habilitado para executar os serviços nas viaturas encaminhadas pelo contratante;
- 3.21.2 Área coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços;
- 3.21.3 Área restrita para guarda, com a devida segurança, dos veículos encaminhados enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;
- 3.21.4 Box ou rampa para lavagem e lubrificação;
- 3.21.5 Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica dos veículos);
- 3.21.6 Elevador automotivo;
- 3.21.7 Balanceador e alinhador de rodas ótico ou computadorizado;
- 3.21.8 Dispositivo compressor;
- 3.21.9 Cabine de pintura e estufa de secagem com capacidade mínima para 01 (um) veículo tipo pick-up;
- 3.21.10 Equipamento eletrônico para regulagem de motores.

3.22 A manutenção preventiva consiste em serviços a serem executados com vistas a evitar a quebra e/ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar condicionado, pintura, chaparia, etc.), verificando-os, regulando-os e/ou substituindo-os, a exemplo de verificação dos sistemas de arrefecimento, ar condicionado, transmissão, injeção, suspensão, direção, freio, reaperto geral, verificação do estado dos filtros, correias, mangueiras e velas, regulagem de pedais e cabos, polimento da carroceria, lavagem de bancos, alinhamento, balanceamento e rodízio de rodas, troca de lubrificantes, dentre outros.

3.23 A periodicidade para execução destes serviços será baseada no plano de manutenção elaborado pelo fabricante de cada veículo, constante do manual do proprietário, combinado com a análise individualizada acerca da necessidade do serviço por parte do servidor especialista do tribunal.

3.24 A manutenção corretiva consiste em sanar defeitos e/ou avarias que porventura venham a ocorrer nas viaturas, incluindo a substituição de peças e/ou acessórios, quando necessário, a exemplo de reparo, regulagem e/ou substituição de amortecedores, buchas de direção, pivôs, correias, juntas homocinéticas, lonas e pastilhas de freio, dos componentes da embreagem (disco, colar e platô), bicos de injeção, rolamentos, escapamento, bomba d'água, radiador, alinhamento, balanceamento das rodas, recarga no compressor do condicionador de ar, serviços de borracharia (montagem, desmontagem de rodas, reparos em pneus, válvulas, etc.), funilaria, chaparia, pintura, tapeçaria e capotaria, dentre outros.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

- 3.25 Para a realização dos serviços, as viaturas serão encaminhadas a um dos prestadores credenciados que verificará o problema alegado e emitirá o respectivo orçamento em até 48 horas do recebimento do veículo, submetendo-o à apreciação dos fiscais do contrato, preferencialmente *on line*, por meio do sistema de gestão.
- 3.26 Nos casos em que não for possível o deslocamento do veículo até o local do serviço, a Contratada deverá dispor de oficinas credenciadas com serviço de guincho, conforme o Anexo A.
- 3.27 No orçamento deverão estar discriminados separadamente o tempo para a realização do serviço, o custo da mão-de-obra e o valor das peças e/ou acessórios.
- 3.28 Para autorizar os serviços, os seus custos serão balizados na tabela de peças e preços e no manual de reparação de veículos disponibilizados pelos fabricantes (ou montadoras) às suas concessionárias, ou fornecidos por outras empresas do ramo. Tal balizamento não impede que sejam solicitados à Contratada orçamentos, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado.
- 3.29 Caso o valor do reparo seja superior a R\$ 1.000,00, o orçamento deverá vir acompanhado de outros 02. Restando prejudicada a comparação mediante orçamentos, o contratante poderá solicitar por outros meios.
- 3.30 No tocante às peças e acessórios, serão obrigatoriamente fornecidos originais ou similares e necessariamente novos, aqui entendidos como aqueles comercializados na rede concessionária ou que atendam as recomendações do fabricante e livres de qualquer processo de recondicionamento, salvo em casos excepcionais com a devida autorização prévia da fiscalização. Estes materiais serão fornecidos pelo valor à vista.
- 3.31 A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelos fiscais do contrato, a qualquer instante, sem necessidade de comunicação prévia à futura Contratada, sendo permitido a estes o livre acesso ao local de execução dos serviços.
- 3.32 Concluídos os serviços, o funcionamento dos veículos deverá ser testado pelo preposto da Contratada, na presença de um dos fiscais do contrato, ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do automóvel.
- 3.33 Os serviços prestados e as peças fornecidas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, acrescida, no caso das peças, de qualquer cobertura adicional concedida pelo fabricante, constante na embalagem das mesmas, até o limite prazal adicional. Para serviços de pintura e chaparia, a garantia mínima será de 180 (cento e oitenta) dias. Em todos os casos, o prazo terá início a partir do recebimento definitivo. Estes serão prestados e faturados pelo valor à vista.
- 3.34 A Contratada deverá manter cadastrados pelo menos 02 estabelecimentos credenciados situados ao longo da Av. Luis Viana Filho (Av. Paralela), Av. Pinto de Aguiar ou no bairro da Sussuarana que disponham de serviços de borracharia, alinhamento e-balanceamento de rodas, devido à proximidade dessas vias em relação à sede do TRE-BA.
- 3.35 Após o encerramento de cada mês, a Contratada deverá encaminhar fatura ou nota fiscal para





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

pagamento até o 7º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo o valor total do consumo de bens e serviços no período e o valor total devido após o cômputo da taxa de administração respectiva, acompanhados de relatório discriminativo de todos os gastos efetuados em que identifique as datas e os estabelecimentos utilizados.

3.36 A frota deste Tribunal é composta pelos veículos relacionados no ANEXO C deste Termo, estando sujeita a alterações resultantes de acréscimos, substituições ou supressões de viaturas, o que poderá acarretar a modificação dos padrões de consumo de produtos ou serviços, sem que se admita qualquer alteração da taxa de administração pactuada.

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 As propostas serão julgadas de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, para efeito de classificação, o critério de MENOR PREÇO.

4.2 Será considerado MENOR PREÇO o resultado da incidência da taxa de administração sobre o valor total estimado para a contratação (24 meses), constante do Anexo B, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**$P = VT \times (I + TA)$** , onde:

P = Preço

VT = Valor total estimado (24 meses) – R\$ 2.179.084,00

TA = Taxa de Administração

4.3 A taxa de administração representará a forma de retribuição pecuniária pela prestação do serviço e incidirá sobre o valor à vista dos materiais fornecidos e serviços prestados pela rede credenciada.

4.4 Na taxa em comento deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto licitado, a exemplo de: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão-de-obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

4.5 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, sendo desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

4.6 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
Seção de Licitações

## 5. PAGAMENTO

5.1 Pela execução do objeto do presente termo, o contratante pagará o montante mensal dos gastos efetuados na rede credenciada, acrescido do percentual correspondente à taxa de administração pactuada.

5.1.1 Será descontado do valor bruto mensal consumido todos os impostos obrigatórios exigidos na legislação fiscal vigente.

5.2 A Contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.

5.3 O pagamento será efetuado mensalmente até o 7º (sétimo) dia útil após o recebimento pelo contratante da nota fiscal/fatura correspondente ao período, acompanhado de relatório discriminativo dos abastecimentos e serviços realizados nos estabelecimentos credenciados, declaração de quitação fornecida pela Contratada, evidenciando que efetuou os pagamentos devidos à rede credenciada.

5.4 Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e eles.

5.5. Condiciona-se o pagamento a:

- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;
- III – Declaração de quitação fornecida pela contratada, evidenciando que efetuou os pagamentos devidos à rede credenciada.

5.6. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

5.7. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

## 6. VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 24 meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, por interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei n.8.666/93.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

## 7. GARANTIA

7.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

7.2 A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

A licitante vencedora deverá apresentar, no mínimo, 01 atestado comprobatório da execução pertinente e compatível, em características, com o objeto do presente termo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Por objeto compatível, entenda-se a execução dos serviços de gerenciamento informatizado de frota, abarcando abastecimento e manutenção de uma frota composta por, no mínimo, 10 (dez) veículos.

## 9. PRAZOS

9.1 Após a assinatura do contrato, a Contratada apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis, a relação de estabelecimentos credenciados no quantitativo mínimo estabelecido no Anexo A deste Termo.

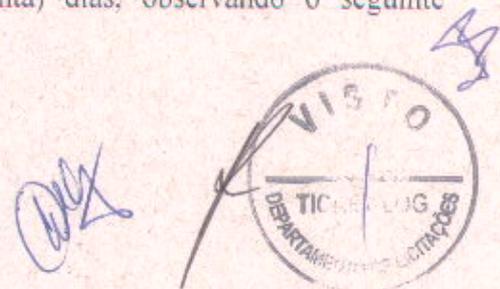
9.1.1 A área demandante terá 5 (cinco) dias para analisar a documentação apresentada;

9.1.2 Aprovada a documentação, a área demandante emitirá ordem de serviço para início da prestação dos serviços;

9.1.3 Em caso de desconformidades na documentação, a empresa terá 5 (cinco) dias para sanar as pendências, sob pena de, a critério da Administração, rescisão e aplicação da penalidade pela inexecução total do ajuste.

9.2 A Ordem de Serviço será emitida pela Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da via contratual pela Contratada, ressalvada a hipótese descrita no item 9.1.2.

9.3 Recebida a ordem de serviço, a Contratada iniciará implantação do sistema até o 5º (quinto) dia útil subsequente, concluindo todos os procedimentos em até 30 (trinta) dias, observando o seguinte cronograma:





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

- 9.3.1 Instalação de todos os equipamentos, materiais e logística à operação do sistema em até 10 (dez) dias;
- 9.3.2 Cadastramento de todos os usuários, teste de equipamentos e fornecimento de todos os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar indispensáveis às transações em até 15 (quinze) dias;
- 9.3.3 Testes de equipamentos e de funcionamento do sistema em até 20 (vinte) dias;
- 9.3.4 Treinamento dos usuários e funcionamento pleno do sistema em até 30 (trinta) dias.

9.4 O início efetivo dos serviços dar-se-á, no máximo, no 31º (trigésimo primeiro) dia após o recebimento da ordem de serviço, quando o sistema estará definitivamente implantado, devidamente testado e aprovado pelo contratante.

9.5. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do serviço;
- 10.2 Designar servidores e indicá-los à Contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3 Efetuar mensalmente à Contratada os pagamentos relativos ao consumo de combustíveis e serviços realizados no período;
- 10.4 Solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;
- 10.5 Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à Contratada substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento;
- 10.6 Devolver à Contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, disponibilizados ao contratante, no estado em que se encontrarem.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a Contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

11.2 Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;

11.3 Credenciar junto ao contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

11.4 Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, relação de estabelecimentos credenciados no quantitativo mínimo estabelecido no Anexo A deste Termo e comunicar ao contratante qualquer alteração que venha a ocorrer na rede de credenciados no prazo máximo de 3 (três) dias após a ocorrência;

11.5 Iniciar a implantação do sistema e concluir todos os procedimentos para o perfeito funcionamento e início efetivo da prestação dos serviços nos prazos descritos nos itens 9.3 e 9.4;

11.6 Ministrará sem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão, em língua portuguesa;

11.7 Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como suportar todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;

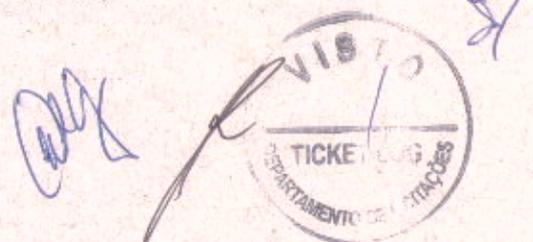
11.8 Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;

11.9 Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado, bem como efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos disponibilizados ao contratante que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto;

11.10 Para fins de back-up, fornecer mensalmente ao contratante, em mídia eletrônica (cd) ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado;

11.11 Por solicitação do contratante, deverá a Contratada incluir estabelecimentos em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 40 dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 08 dias. Em sendo impossível o credenciamento, a Contratada deverá submeter à análise do contratante as devidas justificativas;

11.12 Garantir que os estabelecimentos credenciados para abastecimento atuem em conformidade com a Lei nº 9478/97, a Portaria ANP n.116/2000 e demais normas afetas ao tema;





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

11.13 Fornecer sempre que solicitado pelo contratante os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;

11.13.1 Os dispositivos deverão ser enviados bloqueados para uso, sendo desbloqueados após o recebimento pelos servidores da Seção de Gestão de Transporte cadastrados no sistema, através da senha de acesso.

11.13.2 Caso a solicitação tenha objetivo de substituir dispositivo danificado, inutilizado ou perdido, a Contratada deverá garantir o abastecimento do veículo respectivo através de seu código de identificação no sistema até o que o novo dispositivo seja desbloqueado, a fim de evitar solução de continuidade no uso do mesmo.

11.13.3 A Contratada deverá fornecer 2 (dois) dispositivos de reserva, desvinculados dos veículos pertencentes à frota, de modo a possibilitar o abastecimento de veículos eventualmente autorizados pela Administração, tais como os locados ou cedidos por outros órgãos públicos para apoio às atividades desta Corte.

11.14 Analisar as solicitações do contratante no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou exibição dos dados, disponibilizando estas alterações, sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional;

11.15 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista;

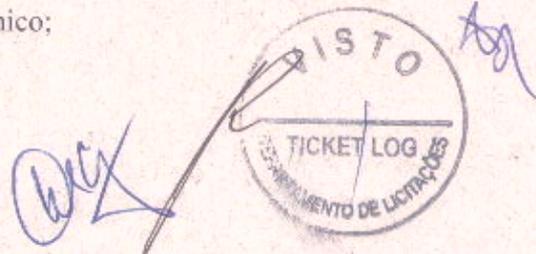
11.16 Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (posto de combustíveis, oficinas e autopeças) e tiverem fornecido ou prestado serviço ao contratante, inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais estabelecimentos;

11.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

11.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos estabelecimentos credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato;

11.19 Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, orçamentos para execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado, não afastando a responsabilidade da Administração pela verificação, por seus próprios meios, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado ;

11.20 Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos e/ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do abastecimento ou serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

11.21 Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, acompanhando a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao contratante. Caso algum dos postos credenciados pela Contratada constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

11.22 Garantir que os sistemas ou equipamentos que porventura venham a ser instalados nos veículos não causem interferência sobre outros sistemas instalados como rastreamento via satélite, alarmes, travas, blindagem eletrônica, computadores de bordo, injeção e ignição eletrônicas, etc.;

11.23 A Contratada deverá cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação efetuada pela fiscalização do contrato, as obrigações relacionadas neste tópico, quando não for indicado prazo específico.

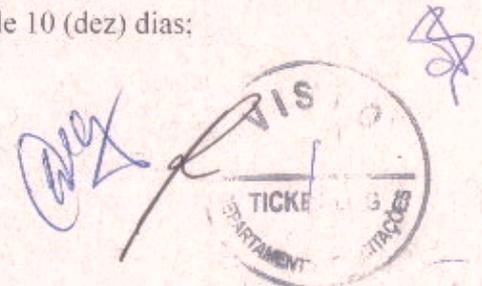
## **12. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da unidade de Transportes do TRE-BA, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

## **13. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

13.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- 13.1.1 Atrasar a execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;
- 13.1.2 Retardar a correção das falhas apontadas pelo contratante concernentes à execução do contrato – 0,1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do 10º (décimo) dia após a solicitação de correção;
- 13.1.3 Deixar de indicar preposto para atuar junto à contratante – 0,01% sobre o valor total estimado para a contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.1.4 Atrasar a apresentação da garantia contratual – 0,01% sobre o valor total estimado para a contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
Seção de Licitações

- 13.1.5 Deixar de ministrar treinamentos aos usuários do sistema – 0,01% sobre o valor total estimado para a contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.1.6 Deixar de manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme Anexo A – 0,005% sobre o valor total estimado para a contratação, por dia, até o limite de 10 (dez) dias, contatos da notificação efetuada pela fiscalização;
- 13.1.7 Atrasar a resposta à solicitação de inclusão de estabelecimento e/ou a inclusão propriamente dita – 0,2% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.1.8 Atrasar o fornecimento dos dispositivos descritos no item 11.14 – 0,5% sobre a fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.1.9 Deixar de apresentar orçamentos, conforme descrito no item 11.20 – 0,1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.1.10 Deixar de disponibilizar meios alternativos para as transações, conforme descrito no item 11.21 – 0,5% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por ocorrência.
- 13.1.11 Deixar o sistema fora do ar por mais de 4 (quatro) horas, contadas da notificação para manutenção – 1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por ocorrência;
- 13.1.12 Deixar de prestar suporte técnico quando solicitado – 1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por ocorrência;
- 13.1.13 **Inexecução total - 5%** (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

13.2 Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na execução do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

#### 14. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

14.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.



